

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR CARREIRAS DE ASSISTENTE TÉCNICO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores por Ponderação Curricular (**PC**), relativa ao biénio 2013-2014, considerar-se-ão os seguintes parâmetros:

- 1.1. Habilitações Académicas e Habilitações Profissionais (**HAP**);
- 1.2. Experiência profissional (**EP**);
- 1.3. Valorização curricular (**VC**);
- 1.4. O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (**EF**).

2. A avaliação por Ponderação Curricular (**PC**) obedecerá à seguinte fórmula de valoração para os trabalhadores abrangidos pelo n.º 4 do art.º 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EF \times 0,10)$$

e, para os trabalhadores não abrangidos pelo n.º 4 do art.º 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EF \times 0,15)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007.

3. No parâmetro *Habilitações Académicas e Profissionais* (**HAP**) serão ponderadas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico e na carreira de técnico de informática, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
De grau superior às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira.	5
De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira.	3
De grau inferior às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira.	1

4. No parâmetro *Experiência Profissional* (**EP**) será ponderado o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 7 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
<p>Por período de 5 anos, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (cf. n.º 2 do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (cf. arts.º 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo)</p> <p>ou</p> <p>Por período igual ou superior 7 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico ou de Técnico de Informática</p> <p>ou</p> <p>Por período igual ou superior 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro</p> <p>e</p> <p>Participou em grupos de trabalho</p> <p>ou</p> <p>Elaborou estudos ou projetos</p> <p>ou</p> <p>Exerceu funções como formador</p>	5
<p>Por período inferior a 5 anos e superior a 3 ano, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (n.º 2 do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (arts. 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo)</p> <p>ou</p> <p>Por período entre 3 anos e inferiores 7 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico ou de Técnico de Informática</p> <p>ou</p> <p>Por período inferior a 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro</p> <p>e</p> <p>Participou em grupos de trabalho</p>	3

ou Elaborou estudos ou projetos ou Exerceu funções como formador	
Por período inferior a 3 anos, apenas exerceu funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico ou Técnico de Informática.	1

5. No parâmetro *Valorização Curricular (VC)* será ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste parâmetro as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para o efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-ão 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

A valoração será feita nos seguintes termos:

<b>Valorização Curricular (VC)</b>	<b>Valoração</b>
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Concluiu cursos de especialização ou obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas ou Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do art. 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração igual ou superior a 200 horas	5

Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração igual ou superior a 100 horas mas inferior a 200 horas	3
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração inferior a 100 horas	1

6 No parâmetro *Exercício de Funções (EF)* será considerado o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, sendo valorado nos seguintes termos:

<b>Exercício de Funções (EF)</b>	<b>Valoração</b>
Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, por período igual ou superior a 5 anos (cf. n.º 2 do art.º 3.º e arts. 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro).	5
Exercício efetivo de cargos ou funções elencados no ponto anterior, por período inferior a 5 e superior a 3 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1